



PREFEITURA MUNICIPAL CACIMBAS  
CACIMBAS - PB

Tiragem  
100 exemplares  
ANO XXVII

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

QUINTA FEIRA – 28 DE MARÇO DE 2024

### DECRETO N 004 DE 27 DE MARÇO 2024

Regulamenta o inciso VIII, Parágrafo 2º, artigo V da lei complementar municipal 018 de 21 de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Cacimbas, que dispõe sobre o auxiliar de educação no âmbito da educação infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, no uso de suas atribuições:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica criado o Programa de bolsas destinado ao serviço voluntário de Auxiliares de educação para turmas do Ensino Infantil e as três primeiras séries do Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, a partir do Ano Letivo de 2024.

**Art. 2º** A atuação do Auxiliar de educação de turma no Ensino Infantil e nas três primeiras séries do Ensino Fundamental, será em regime voluntário com recebimento de uma bolsa e não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Cacimbas, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e o voluntário selecionado, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Unidade Escolar (UE).

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 4º** A regulamentação de que trata este decreto terá por finalidade recrutar voluntários para ajudar na alimentação, locomoção, higienização e auxílio nas atividades escolares, considerando que algumas crianças ainda não desenvolveram essas habilidades necessárias e, conseqüentemente, autonomia suficiente para realização dessas atividades, principalmente as com necessidades especiais.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Os Auxiliares de educação de turma no Ensino Infantil e nas três primeiras séries do Ensino Fundamental devem atuar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos presenciais, conforme estabelecer o Calendário Escolar.

**Art. 6º** A atividade que consta esta Lei é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com Bolsistas, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

**§1º.** Os bolsistas que, porventura, exercerem atividades fora do seu escopo de atuação serão imediatamente desligados do Programa, após apuração de responsabilidades, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** Os gestores escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições dos bolsistas voluntários e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

#### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 7º.** O quantitativo de vagas para as bolsas de voluntários serão definidas a cada início de ano letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, observado dentro dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a demanda de cada Unidade Escolar, com edital de processo seletivo amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial da Prefeitura.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação deverá divulgar a lista das escolas públicas municipais beneficiadas com o Programa de Bolsas para auxiliar de educação criados por esta Lei e vagas para cada Unidade Escolar.

**Art. 9º** Fica autorizada a movimentação dos bolsistas auxiliares de educação dentro da modulação prevista pela Secretaria de Educação, mediante justificativa.

#### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 10.** O candidato voluntário deverá residir na cidade de Cacimbas, ter a idade mínima de dezoito anos e possuir, no mínimo, ensino médio.

**§1º.** A Secretaria de Educação abrirá Edital de Seleção Pública determinando as demais exigências específicas de cada atuação.

**§2º** O bolsista não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 11.** A Secretaria de Educação designará a comissão de processo seletivo, responsável pela elaboração do edital, avaliação e análise curricular:

I – a comissão avaliadora deve ser composta por três membros indicados pela Secretaria de Educação, seguindo os seguintes critérios:

a. Os três membros da comissão avaliadora deverão constar no quadro de servidores efetivos do município;

b. Possuir mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados a Administração Pública de Cacimbas;

c. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar para a Secretaria de Administração, por escrito, a justificativa da escolha de cada membro da Comissão, acompanhado dos documentos comprobatórios de vínculo e graduação;

II – a Comissão de Processo Seletivo deverão serem nomeados através de ato regulatório oficial da Secretaria de Educação e devidamente publicado na imprensa oficial do município.

**Parágrafo único.** Os preceitos deste decreto se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 12.** O processo seletivo é composto das seguintes etapas:

I – inscrição;

II – análise documental;

III – divulgação do resultado parcial do processo seletivo;

IV – interposição de recursos, que será de 48 horas;

V – análise dos recursos;

VI – divulgação da análise dos recursos solicitados;

VII – divulgação do resultado final do processo seletivo.

**Art. 13.** O cronograma das ações previstas neste decreto será disponibilizado no órgão oficial do Município, incluindo:

**§1º** O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação.

**§2º** O resultado final do processo seletivo, com a lista de classificação dos candidatos.

#### CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 14.** Os candidatos voluntários serão classificados através da pontuação obtida no processo de seleção, cujos critérios serão definidos em Edital, sendo aprovados os com maiores pontuações e com idade superior.

**Art. 15.** Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, devem aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abrir uma conta na Instituição Bancária.

**Parágrafo único.** Será considerada para o início do recebimento dos custos, data em que o bolsista iniciar as atividades na unidade escolar.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Cada bolsista fará jus à ajuda de custo para auxílio com despesas de alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.

**§1º** O valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo.

**§2º** A ajuda de custo ao bolsista será feita pelo Município de Cacimbas/PB, mensalmente, mediante depósito em sua conta, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**§3º** O Valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo, onde a hora trabalhada não seja inferior ao valor da hora trabalhada do salário mínimo.

**Art. 17.** O Termo de Adesão e Compromisso pode ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o bolsista preencher e assinar o Termo de Desligamento.

**Art. 18.** O Processo Seletivo para as bolsas constante nesta Lei será realizado todo o

QUINTA FEIRA – 28 DE MARÇO DE 2024

ano letivo, tendo os candidatos aprovados à garantia de permanência no programa até o final do ano letivo, podendo inscrever-se novamente para o ano posterior.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas e de recursos federais destinados a execução de ações voltadas para a educação básica municipal.

**Art. 21.** Os serviços voluntários de Auxiliares de turmas no Ensino Infantil e nas três primeiras séries do Ensino Fundamental são de bastante relevância a cidade de Cacimbas, sobretudo na área educacional.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacimbas, 27 março de 2024

Nilton de Almeida  
Prefeito

PORTARIA N. 001.SEDUC

A Secretária Municipal de Educação – Elani Alves Ferreira, no uso de suas atribuições legais e decreto número 04 de 27 de março de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Interna para o Processo Seletivo de Auxiliares de Educação, cuja finalidade será coordenar todas as etapas do processo seletivo e garantir sua transparência e lisura.

Artigo 2º - A Comissão Interna será composta pelos seguintes membros:

1. Tassia Kamila de Holanda Leite - Pedagoga/professora.
2. Antonio Marcos Oliveira da Silva – Orientador Educacional
3. Luciana Rodrigues Bezerra - Agente administrativa.

Artigo 3º- Compete à Comissão Interna:

- a) Elaborar o edital do processo seletivo, estabelecendo os critérios de seleção, datas e demais informações pertinentes;
- b) Receber e analisar as inscrições dos candidatos;
- c) Realizar as etapas de seleção, conforme o edital;
- d) Emitir parecer final sobre os candidatos selecionados;
- e) Zelar pela transparência e lisura de todo o processo seletivo.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacimbas, 27 de março de 2024.

Elani Alves Ferreira  
Secretaria Municipal de Educação

